ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls 36

LEI MUNICIPAL Nº 1.860 DE 07 DE Julho DE 2017.

Sancionado em 07/07/2017
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo à outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso, no Complexo Industrial Herotildes Victorino de Carvalho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público à Empresa EkoFoods Indústria e Comércio LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.698.911/0001-90, Inscrição Estadual 87.363.856.

I- A área acima indicada se destina a instalação de fabricação, bem como, a empresa terá o objetivo a exploração de atividade Fabricação de Produtos Derivados do Cacau e do Chocolate **(CNAE 10.937/01)**. Fabricação de outros Produtos Alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 10.996/99); Fabricação De Refrescos; Xaropes e Pós de para Refresco, exceto Refrescos de Frutas (CNAE 11.224/03); Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente (CNAE 47.296/99); Comércio Varejista de Bebidas (CNAE 47.237/00); Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em Geral (CNAE 46.397/01); Comércio Atacadista de Embalagens (CNAE 46.869/02; Fabricação de Especiarias, Molhos, Temperos e Condimentos (CNAE 10.953/00), não podendo ser dada outra destinação a área, salvo autorização expressa do Executivo, ouvida a Câmara Municipal.

II - O Permitente institui em favor da Permissionária, a Permissão de Uso de Bem Público, para ampliação das instalações, do Galpão nº 13 com 707,85 m² coberta de m² Área Externa sem cobertura de 596,50 m² , e área externa (Varandão) 284,5 m² Totalizando 880,55 m² conforme planta de situação, cuja original encontra-se apenso ao processo de número 3623/2017.

III- Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos termos da presente Lei, combinado com o art. 108 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2° O instrumento obedecerá aos normativos constantes da Lei Municipal nº 1.853 de 19 de maio de 2017, o que descumprido pela Permissionária, importará em sua imediata revogação.

Artigo 3° O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 20 (vinte) anos, com geração de 30 (trinta) empregos diretos, considerando a dimensão da área, que contempla galpão com 707,85 m2 de área coberta, 596,50 m2

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls 27

de área sem cobertura e 284,50 m2 de área externa (varandão), totalizando uma área de 1.588,85 m2.

Parágrafo Único - Para efeito de prova da geração de empregos prevista no caput, deverá a Permissionária encaminhar semestralmente com data base de 31 de julho e 31 de dezembro ao Chefe do Executivo, até o dia 15 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais -RAIS, acompanhada dos comprovantes de residência dos empregados.

Artigo 4° Ocorrendo a hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no artigo 2º, parágrafo quarto, da Lei Municipal nº 1.853 de 19 de maio de 2017.

Artigo 5° A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.853 de 19 de maio de 2017.

Artigo 6° Os incentivos concedidos pelo Município não enquadram-se em renúncia de receita nos moldes do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, face a contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.

Artigo 7° O Município celebra o Termo de Permissão de Uso do Bem Público, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no Livro 49, fls. 50 a 57, Ato nº 49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, do Livro 2J, fls.007, devidamente registrada no referido Livro, sob o nº 3-3007, ambos do Ofício Único da Comarca de Mendes/RJ.

Artigo 8° O Executivo lavrará o respectivo termo, nos moldes do dispositivo, cuja Lei poderá ser regulamentada, por Decreto, sendo necessária.

Artigo 9° A presente outorga de permissão não obedece aos preceitos da Lei 8.666/93 (Artigo 2º) no tocante a obrigatoriedade do procedimento licitatório, face a precariedade do instrumento, interesse público, especificidade do instrumento e, principalmente o interesse coletivo do bem, em seu uso, como negocial para empreendimento gerador de empregos em parque de índole industrial.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 07 de Julho de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL